



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCADEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

*Edson Souza*  
Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 215 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em: 05/12/25

*[Signature]*  
Protocolo

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no âmbito do Programa BB Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a:

- I - investimentos nas áreas de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- II - ações de Pavimentação/recape asfáltico e Saneamento Básico;
- III - aquisição de áreas de terra destinadas ao fomento econômico;
- IV - elaboração de Projetos, Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos;
- V - construções e reformas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais,



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCATEL**

nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Cascavel,



Renato Silva

**Prefeito Municipal**



Tales Riedi Guilherme

**Secretário da Casa Civil**



Jorsilei de Oliveira Guerrero

**Secretário de Finanças**



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCATEL**

## MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências".

A proposição tem como finalidade viabilizar a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa BB Eficiência Municipal, observando a Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações.

O valor da operação, que poderá alcançar até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), será destinado a investimentos estratégicos e essenciais ao desenvolvimento do Município de Cascavel.

Os recursos possibilitarão a execução de ações que abrangem:

- obras de infraestrutura e mobilidade urbana;
- serviços de pavimentação, recape asfáltico e saneamento básico;
- aquisição de áreas de terra voltadas ao fomento econômico;
- elaboração de projetos, bem como aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;
- construções e reformas, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000.

Tais intervenções são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para a modernização da infraestrutura municipal, para a expansão ordenada da cidade e para o fortalecimento das bases econômicas locais.

A captação desses recursos permitirá acelerar obras e ações que o município, com receitas próprias, levaria muito mais tempo para executar.

A operação de crédito, além de se enquadrar rigorosamente nos parâmetros legais e fiscais, representa uma oportunidade estratégica para ampliar investimentos sem comprometer a responsabilidade fiscal, uma vez que as contragarantias previstas seguem o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCADEL**

Diante do interesse público envolvido e da relevância das melhorias estruturais que serão proporcionadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja execução resultará em benefícios diretos e duradouros para toda a comunidade cascavelense.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


**Gabinete do Prefeito Municipal.**

Cascavel,



Renato Silva

**Prefeito Municipal**



Tales Riedi Guilherme

**Secretário da Casa Civil**



Jorsilei de Oliveira Guerrero

**Secretário de Finanças**

Ao Excelentíssimo Vereador  
**TIAGO ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cascavel – Paraná.